



# LEI N° 5.406, DE 26 DE JULHO DE 2004

Altera dispositivos das Leis nºs 4.257, de 06 de janeiro de 1989, que disciplina a cobrança do ICMS e 4.500, de 10 de setembro de 1992, que institui regime tributário diferenciado e simplificado à pequena ou microempresa industrial, agroindustrial ou comercial, e dá outras providências.

**PUBLICADO NO DOE N° 141, DE 28-07-2004**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ,**

**FAÇO** saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os dispositivos a seguir indicados da Lei nº 4.257, de 06 de janeiro de 1989, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 23 - .....

.....  
II - .....

.....  
j) nas operações internas com energia elétrica, sobre as faixas de consumo acima de 200 (duzentos) Kwh, a partir de 1º de janeiro de 2004;

.....  
III – 20% (vinte por cento):

a) nas operações internas com energia elétrica:

1 – sobre qualquer faixa de consumo, até 31 de dezembro de 2003;

2 – sobre as faixas de consumo até 200 (duzentos) Kwh, a partir de 1º de janeiro de 2004;

.....  
”

“Art. 25 - .....

§ 1º - .....

§ 2º - .....

§ 3º - **V E T A D O**

Art. 2º - O item 18 do Anexo Único da Lei nº 4.257, de 06 de janeiro de 1989, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Anexo Único  
.....

18. cerveja, chope e demais bebidas alcoólicas, exceto aguardente de cana fabricada no Estado do Piauí”.

Art. 3º - O dispositivo a seguir indicado da Lei nº 4.500, de 10 de setembro de 1992, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 13 – As pequenas ou microempresas comerciais terão isenção das Taxas Estaduais da competência da Secretaria da Fazenda, de que trata o item 4, da Tabela I, do Anexo Único da Lei nº 4.254, de 27 de dezembro de 1988, e sistemática

simplificada para apuração e recolhimento do ICMS, na forma e nos prazos fixados no Regulamento.” (NR)

**Art. 4º - V E T A D O.**

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

***PALÁCIO DE KARNAK*, Teresina(PI), 28 de julho de 2004.**

GOVERNADOR DO ESTADO

SECRETÁRIO DE GOVERNO